



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2011.

**“Dispõe sobre A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2007”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando da atribuição que lhe confere as Leis pertinentes, em especial o artigo 22 da Lei Orgânica do Município e art. 103 par. II do Regimento interno e D. Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Com fundamento no relatório de 18 de agosto de 2011 da Comissão de Finanças e Orçamento, destinado a proceder a apreciação da contas do Executivo do ano de 2007, respectivos pareceres da Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Permanente de Finanças e Orçamento, fica APROVADAS AS CONTAS do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2007 com as seguintes providencias:

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL;

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal suplementas se necessárias

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Taquaral “Plenário Antonio João Bellotti”  
Secretaria Administrativa, 24 de agosto de 2011

  
Celso Antonio Ferreira  
Presidente da Câmara

  
Leandro Cesar Marcato  
-Vice Presidente-

  
Mario Cezar Belotti  
1º Secretário

  
Paulo Gomes dos Santos  
2º Secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

De: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Para: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

Ref. TC – 0000000002644/026/07

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAQUARAL

EXERCICIO: 2007

PREFEITO: LAERCIO VICENTE SCARAMAL

Reunida nas dependências da Câmara Municipal de Taquaral, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, com o propósito de Analisar o relatório elaborado pelo Tribunal de Contas, referente as Contas do Exercício do Executivo do ano de 2007, composta a comissão pelos Vereadores José Aparecido de Sena, presidente, Cláudio Luiz Bolaina, relator, e, Paulo César Cardoso de Oliveira como membro, após exaustivo debates e ponderações, apresentamos Relatório Final, a ser apreciado por esta Mesa \Diretora, bem como votada pelo Douto Plenário, como passamos a expor:

Conforme Legislação pertinente, a matéria ora apreciada, é devidamente elaborada por equipe técnica, no caso, a instituição que auxilia o Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esta conceituada Instituição é composta de profissionais interagidos com as modernas técnicas de auditoria especificamente no que tange a coisa publica, tendo em primeiro lugar observar toda movimentação do Executivo 'in loco', e posteriormente apresentar relatórios aos Nobres Conselheiro, que, em sessão plenária, dão o veredido final.

Técnicos-audidores da UR-3, da cidade de Araraquara/SP., presentes 'in loco' após análise de todas as documentações necessárias para o bom andamento da auditoria,

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

apresentaram 'relatório' ao Conselheiro Renato Martins Costa, que ao final apresentou seu parecer final, e apreciado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas, foi devidamente aprovado.

Esta comissão, analisando alguns itens, deparou com algumas irregularidades, também relatadas pelo Tribunal de Contas, como a seguir explanaremos:

I – transferência de recursos orçamentários através de decretos municipais, desta forma afrontou o dispositivo contido na norma do artr. 4º, inciso VI da LOA, c. c. art.167, inciso VI da CF;

II – Cometeu erro contábil em relação a dívida ativa, tais como erro no registro contábil; ineficiência nos métodos de cobrança; dívida ativa não demonstrada no Balanço Patrimonial.

III – No ensino, descumpriu o art. 21, par. 2º da Lei Federal nº 11.494/07; Ausência de Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;

IV – Não determinou efetiva auditoria na saúde, que apresentou uma diferença contábil;

V – Ocorreu uma superavaliação de receita em relação ao 'duodécimo' do Legislativo, afrontado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 4.230/64 e art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Não foi observado o correto preenchimento das notas de empenho, bem como a motivação dos pagamentos e reembolsos;

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

VII – Não observação aos arts. 83, 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, (bens patrimoniais).

VIII – Licitações e tomadas de preços, várias apresentaram irregularidades formais;

IX – Em contratos firmados pela Edilidade, vários apresentaram falhas, bem como em, alguns aditivos;

X – Servidores em desvios de funções ocorreram durante o exercício de 2007, violando assim o art. 37, inc. II da Constituição Federal, art. 57 da Lei Municipal 39/97 e Decreto Municipal 21/97;

XI – Não observou que Agentes Políticos devem apresentar declarações de bens todos os anos, no caso somente apresentaram no início do mandato;

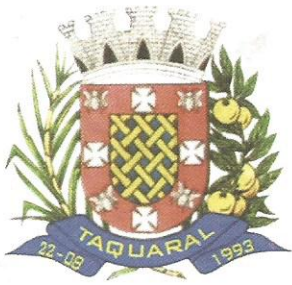
XII – Quanto ao almoxarifado, falta de controles, em diversos casos, tais como controle de quilometragem de veículos, fichas de controle de equipamentos, etc..

XIII- Deficiência quanto ao patrimônio, falta de registro, discrepância no inventário físico-financeiro;

Enfim, várias irregularidades foram apontadas, sendo que o Chefe do Poder Executivo do exercício em análise, apresentou sua defesa, e foram aceitas pelo Egrégio Tribunal, tendo assim sido aprovadas.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Após as análises, debates e ponderações, norteados pelo Órgão Fiscalizador, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta comissão, emite parecer favorável, a aprovação das contas do Poder Executivo local, referente ao exercício de 2007, a ser referendado ou não pelo Douto Plenário desta Casa Legislativa.

S. M. J. este é o nosso parecer.

Casa Legislativa 'Joselito França Nunes'

Taquaral/SP., 18 de agosto de 2011

-José Ap. G. de Sena-

-Presidente-

-Claudio L. Bolaina-

-Relator-

-Paulo S.C. de Oliveira-

-Membro-

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br